Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1150/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19030/2017
PROTOCOLO	: 1842546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO (A)	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2017
VALOR DA ATA	: R$ 115.825,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 10/2017, formalizada pelo Município de Jardim, com vistas ao registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 16/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que, conforme se observa na Análise n. 35506/2017 (peça n. 18, fls. 142-147), concluiu pela regularidade da licitação e da formalização da ata, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n. 519/2018 (peça n. 18, fls. 148-149), opinou pela regularidade da licitação e da formalização da ata, além de observar que:

> "Não há de se falar em intempestividade na remessa dos documentos, uma vez que a publicação da Ata deu-se em 26/07/2017, e a remessa em 11/08/17, portanto, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 54/16." (fl. 149)

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes e que não houve remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Diante disso, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Jardim por meio do Pregão Presencial n. 16/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT